

LEI Nº 1.510-01/2013

EXTINGUE E CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, FIXANDO PADRÃO SALARIAL, e dá outras providências.

MARLI HASENKAMP STIEGEMEIR, Prefeita Municipal em exercício de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Padrão Salarial 10 – Coeficiente 3,60 no quadro de cargos e vencimentos dos servidores efetivos do Município.

Art. 2º Fica autorizado a criar, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei n.º 84-02/94 e suas alterações, os seguintes cargos, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Padrão</u>	<u>Coeficiente</u>
01	Controlador Interno	35 horas	07	2,40
01	Contador	35 horas	11	4,50
01	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	06	1,80
01	Farmacêutico	40 horas	11	4,50

Parágrafo único. As especificações dos cargos de provimento efetivo criados através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam do “Anexo I” da presente Lei.

Art. 3º - Fica extinto o cargo e a vaga de provimento efetivo de Instalador do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 4º - Fica extinto o cargo e a vaga de provimento efetivo de Pintor do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 5º - Fica extinto 1 (uma) vaga e alterado a carga horária para 35 (trinta e cinco) horas semanais de provimento efetivo de Telefonista do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 6º - Fica alterada a carga horária para 30 (trinta) horas semanais e alterado o padrão salarial para Padrão Salarial 10 – Coeficiente 3,60 de provimento efetivo de Nutricionista do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 7º - Fica criado mais 1 (uma) vaga no cargo de Operador de Máquina no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal nos respectivos exercícios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de outubro de 2013.

MARLI HASENKAMP STIEGEMEIER
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

PADRÃO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** atividades de nível superior, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) **Descrição analítica:** Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; prestar apoio ao órgão de controle externo do exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicações de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; apurar a existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 35 horas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Administração, Bacharel em Economia ambos com registro no respectivo Conselho e/ou ainda Formação Superior em Gestão Pública.

c) Não ser aposentado.

CARGO: CONTADOR
PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Executar funções contábeis e afins dentro das normas da contabilidade pública.

b) **Descrição analítica:** Elaborar pareceres em matérias contábeis; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade, escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros, fazer revisão de balanço, efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município, orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade; assinar balanços e balancetes, preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições, orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas e diretrizes de contabilidade do Município, planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade, estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal, orientar na elaboração de editais e pareceres das comissões de licitações ou outras que envolvam matéria contábil; coordenar o sistema de prestação de contas de convênios e programas estaduais e federais, justificar e emitir parecer em processos de prestação de contas; avaliar e controlar a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas; acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional; executar outras tarefas correlatas relacionadas a contabilidade pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 35 horas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis com registro no respectivo Conselho,

c) Não ser aposentado.

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer as atividades auxiliares que envolvem a execução dos serviços de consultórios dentários e atendimento ao público.

b) Descrição Analítica: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas na forma presencial ou por telefone; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; controlar o fluxo de atendimento de pacientes; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar pacientes para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para o controle de cárie dental; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e consultório, outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Nível médio ou superior e habilitação específica de acordo com a legislação para o exercício das funções de Atendente de Consultório Dentário, com certificado registrado no órgão competente;

c) Não ser aposentado.

CARGO: FARMACÊUTICO
PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Realizar manipulações farmacêuticas, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos, responder tecnicamente pela farmácia do município.

b) **Descrição analítica:** Manipular fármacos de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de medicamentos; fazer requisições de medicamentos e materiais necessários à farmácia; supervisionar a entrega de medicamentos à população; conferir, guardar e distribuir medicamentos e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas, narcóticos, fitoterápicos e medicamentos especiais; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento e o estoque de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; atender o público; realizar e coordenar campanhas educativas e preventivas à saúde; e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso superior completo de Farmácia com registro no respectivo Conselho;

c) Não ser aposentado.